



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.680, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza a consideração dos restos a pagar provenientes das programações incluídas por emendas individuais impositivas na LOA 2023 para fins de cumprimento de execução financeira, até o limite que especifica, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

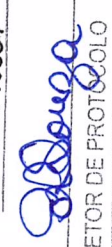
Art. 1º Os restos a pagar provenientes das programações previstas no *caput* do art. 137-A da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações incluídas por emendas individuais na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 4.549, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º O objeto das programações previstas no *caput* do art. 137-A da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, que não tenham sido empenhadas até o final do exercício financeiro de 2023, deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, com a correspondente adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2023

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 19/12/23
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA/Matrícula: 10884

SETOR DE PROTOCOLO